



DÉCIMO PRIMEIRO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª REGIÃO

SEGUNDA PROVA ESCRITA

DISSERTAÇÃO

A teoria da imputação objetiva penal.

1ª QUESTÃO

Estabeleça o confronto e comente esses dois julgados:

“Serviço Público - Energia Elétrica - Corte no fornecimento como forma de compelir o usuário ao pagamento de tarifa ou multa - Inadmissibilidade - Atipicidade que extrapola os limites da legalidade e malfez a cláusula pétrea que tutela a dignidade humana”.

“Serviço Público - Energia Elétrica - Corte no fornecimento do consumidor inadimplente - Admissibilidade - Fato que não ofende o princípio da continuidade dos serviços públicos”.

2ª QUESTÃO

Supondo que um cidadão teve o seu nome inscrito no SERASA e no SPC pelo fato de terem sido protestados vários cheques que haviam sido furtados no interior de uma empresa pública federal, na qual mantinha conta-corrente, projetou ação, tendo em vista os aborrecimentos sofridos com a inclusão de seu nome em registros comerciais negativos, expondo-o a situações de extremo constrangimento causado pela não aceitação de cheques de sua emissão para pagamento a estabelecimentos comerciais diversos na aquisição de produtos e serviços fornecidos por estes, fato que gerou o sentimento de dor pela permanência de tais registros negativos no cadastro dessas entidades.

A ré teria se insurgido: a) contra a pretensão do autor, sob o fundamento de que o estabelecimento bancário já providenciara, diligentemente, todas as medidas cabíveis à retirada do nome do seu cliente junto às entidades de cadastro, sustentando o pagamento dos cheques, publicando o fato em jornais de grande circulação de São Paulo, comunicando a ocorrência ao telecheque e solicitando as retificações pertinentes em período inferior a 10 (dez) dias; b) contra a existência do nexo causal entre o fato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Comissão de Concurso

(furto no interior da agência bancária) e o dano ocorrido (a inclusão do nome do autor no cartório de protesto e nas entidades de proteção ao crédito), já que tal inclusão não se deu por causa do furto e sim por motivos outros, vale dizer, a remessa dos títulos aos cartórios pelos pretensos credores, sabedores de que os cheques eram de procedência ilícita.

Resolva a questão acima, comentando-a e destacando os aspectos jurídicos de maior relevância.